



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 08

Ata n.º 08

2020.05.21

PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ESPLANADAS - Presente a proposta do Senhor Vereador Joel Costa, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara".-----
Deliberação – Câmara Municipal delibera, com fundamento no disposto no artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, conceder a isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público, previstas na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º da Tabela de Taxas em vigor, aplicáveis à instalação e funcionamento de esplanadas, abertas ou fechadas, no período de maio a dezembro de 2020, inclusive, de estabelecimentos de restauração e bebidas. Mais delibera que esta medida se aplique igualmente aos casos que à data desta aprovação já efetuaram a Comunicação Prévia no "Balcão do Empreendedor". E mais delibera aprovar o guia, anexo à proposta, para a instalação e funcionamento das esplanadas. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade. -----





Câmara Municipal de Felgueiras

PROPOSTA

Proposta de isenção de taxas da ocupação de espaço público para esplanadas de estabelecimentos de restauração e bebidas

Considerando que,

- Os estabelecimentos de restauração e bebidas foram prejudicados, desde os primeiros casos de doença por COVID-19 em Portugal, tendo em conta que por despacho da Direção Geral de Saúde, de 08 de março de 2020, se procedeu ao encerramento dos estabelecimentos escolares (públicos e privados), à suspensão de atividade dos estabelecimentos de lazer/culturais e de utilização pública e que foi recomendado o distanciamento social, o que se traduziu na quebra abrupta de negócio dos estabelecimentos;
- A Portaria n.º 71/202, de 15 de março, estabeleceu restrições no acesso aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos limitada em um terço da sua capacidade;
- Com o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, os estabelecimentos de restauração e bebidas foram obrigados a encerrar, podendo manter a respetiva atividade apenas para confeção destinada ao consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, o que não se revelou rentável para as empresas;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, estabeleceu uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 que permitiu a reabertura dos estabelecimentos de restauração e bebidas a 18 de maio, mas com uma lotação máxima de 50% o que não é suficiente para obter rentabilidade e poderá levar ao encerramento de empresas;
- Conforme o n.º 2 do artigo 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2020, de 17 de maio de 2020, é permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas, desde que respeitadas, as orientações da DGS para o setor da restauração;
- O aumento da área de serviço dos estabelecimentos por ocupação de espaço público, com esplanadas, é uma medida que aumentar as condições para acolher um maior número de clientes e, assim, contribuir para uma melhoria dos negócios das empresas;
- As esplanadas são, cumprindo-se as orientações da Direção Geral de Saúde, espaços que reúnem melhores condições para acolher clientes do que os espaços fechados dos estabelecimentos, assim como podem motivar uma maior procura pela sua atratividade;



Câmara Municipal de Felgueiras

Proponho, tendo ainda em consideração os fundamentos enunciados na proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 17 de abril de 2020, sob o Ponto n.º 01, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, **que**,

- A Câmara Municipal delibere conceder a isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço do público, previstas na alínea a) do n.º 4 do Artigo 5.º da Tabela de Taxas em vigor, aplicáveis à instalação e funcionamento de esplanadas, abertas ou fechadas, no período de maio a dezembro de 2020, inclusive;
- Esta medida se aplique igualmente aos casos que à data desta aprovação já efetuaram a Comunicação Prévia no "Balcão do Empreendedor";
- Se aprove o guia, em anexo, para a instalação e funcionamento das esplanadas.

Felgueiras, 18 / 5 / 2020

O Vereador,

(Joel Costa)

À reunião de Câmara,

Felgueiras, 18 / 05 / 2020

O Presidente,

(Nuno Fonseca)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

INFORMAÇÃO

PARA: EXMO. SR. VEREADOR DAS ATIVIDADES
EMPRESARIAIS E TURISMO
DR. JOEL COSTA
DE: PEDRO COSTA CARVALHO, CHEFE DA DAET
DATA: 2020/05/18

DESPACHO

com curso.
per
18/5/2020

ASSUNTO: Proposta de isenção de taxas da ocupação de espaço público para esplanadas de estabelecimentos de restauração e bebidas

Exmo. Sr. Vereador,

Considerando que,

- Os estabelecimentos de restauração e bebidas foram prejudicados, desde os primeiros casos de doença por COVID-19 em Portugal, tendo em conta que por despacho da Direção Geral de Saúde, de 08 de março de 2020, se procedeu ao encerramento dos estabelecimentos escolares (públicos e privados), à suspensão de atividade dos estabelecimentos de lazer/culturais e de utilização pública e que foi recomendado o distanciamento social, o que se traduziu na quebra abrupta de negócio dos estabelecimentos;
- A Portaria n.º 71/202, de 15 de março, estabeleceu restrições no acesso aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos limitada em um terço da sua capacidade;
- Com o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, os estabelecimentos de restauração e bebidas foram obrigados a encerrar, podendo manter a respetiva atividade apenas para confeção destinada ao consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, o que não se revelou rentável para as empresas;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, estabeleceu uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 que permitiu a reabertura dos estabelecimentos de restauração e bebidas a 18 de maio, mas com uma lotação máxima de 50% o que não é suficiente para obter rentabilidade e poderá levar ao encerramento de empresas;
- Conforme o n.º 2 do artigo 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2020, de 17 de maio de 2020, é permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas, desde que respeitadas, as orientações da DGS para o setor da restauração;



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



- O aumento da área de serviço dos estabelecimentos por ocupação de espaço público, com esplanadas, é uma medida que aumentar as condições para acolher um maior número de clientes e, assim, contribuir para uma melhoria dos negócios das empresas;

- As esplanadas são, cumprindo-se as orientações da Direção Geral de Saúde, espaços que reúnem melhores condições para acolher clientes do que os espaços fechados dos estabelecimentos, assim como podem motivar uma maior procura pela sua atratividade.

Proponho, tendo ainda em consideração os fundamentos enunciados na proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 17 de abril de 2020, sob o Ponto n.º 01, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, **que**,

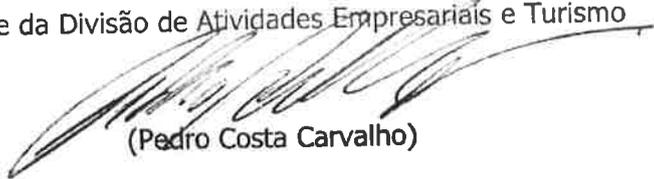
- A Câmara Municipal delibere conceder a isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço do público, previstas na alínea a) do n.º 4 do Artigo 5.º da Tabela de Taxas em vigor, aplicáveis à instalação e funcionamento de esplanadas, abertas ou fechadas, no período de maio a dezembro de 2020, inclusive;

- Esta medida se aplique igualmente aos casos que à data desta aprovação já efetuaram a Comunicação Prévia no "Balcão do Empreendedor";

- Se aprove o guia, em anexo, para a instalação e funcionamento das esplanadas.

Submeto à consideração superior de V.Ex.ª,

O chefe da Divisão de Atividades Empresariais e Turismo


(Pedro Costa Carvalho)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

GUIA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESPLANADAS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE FELGUEIRAS

Isenção

- A isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço do público, previstas na alínea a) do n.º 4 do Artigo 5.º da Tabela de Taxas em vigor, é aplicável à instalação e funcionamento de esplanadas abertas ou fechadas, no período de maio a dezembro de 2020, inclusive;
- A isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço do público para instalação de esplanadas em espaço público destina-se a novos pedidos, a ampliação das esplanadas já licenciadas e existentes bem como aos casos em que à data desta aprovação já tenham efetuado a Comunicação Prévia no "Balcão do Empreendedor".

Instalação e funcionamento

- Os estabelecimentos aderentes deverão seguir os procedimentos, incluindo os da disposição de segurança de cadeiras e mesas, definidos pela Direção Geral da Saúde (DGS), nomeadamente os previstos na orientação 023/20, de 08/052020, COVID-19 Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como o Guia de Boas Práticas para os Estabelecimentos de Restauração e Bebidas da Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) validado pela DGS;
- As instalações dos equipamentos nas esplanadas terão que garantir o acesso a meios de socorro e um corredor livre para circulação de peões com um mínimo de 1,20 metros;
- O horário de funcionamento das esplanadas tem o mesmo limite de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, tendo atualmente como limite as 23h;
- No espaço destinado à esplanada só podem ser colocados os seguintes equipamentos: cadeiras, mesas, guarda-sóis, corta-ventos, vasos/floreiras e aquecedores não podendo ocupar-se outro espaço nem colocarem-se outros equipamentos;
- A ocupação da esplanada não pode exceder a largura da fachada do estabelecimento, exceto se o estabelecimento ou fração contígua não for do mesmo setor de atividade ou similar e for obtida autorização escrita do respetivo proprietário/arrendatário para o efeito;
- Os estabelecimentos são responsáveis pela limpeza do espaço público ocupado pelas respetivas esplanadas bem como do espaço contíguo que necessite de limpeza devido à utilização dos seus clientes;



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



- A ocupação de lugares de estacionamento para esplanada deverá ser feita sobre estrada, à mesma cota do passeio, não podendo ser ocupados mais do que 2 lugares e desde que não estejam atribuídos a outro tipo de uso (Ex: lugar para mobilidade reduzida, praça de táxis, parque privativo ou outro);
- Os responsáveis pelo funcionamento das esplanadas devem assegurar a conservação do pavimento ou e das marcações rodoviárias, bem como o livre acesso às bocas de incêndio ou outros equipamentos;
- O acesso à esplanada deverá ser garantido pelo passeio e não pela via de circulação rodoviária;
- A adoção do guia, no que respeita ao *design* do mobiliário/equipamento, é facultativa no corrente ano e serve como indicativo para que os empresários se preparem para 2021;
- A adoção do guia, no que respeita a orientações das entidades do setor e da saúde, é obrigatória;
- As restantes obrigações normativas, de índole central ou local são obrigatórias.

Layout das esplanadas

- As esplanadas ocupam o espaço público pelo que é fundamental que sigam um *layout* que uniformize o *design*, a funcionalidade e a cor dos equipamentos a instalar para que se obtenha uma coerência que salvguarde o melhor enquadramento urbanístico, a qualidade e a harmonia estética que acrescente valor para a atratividade turística do concelho e que faça gerar negócio na economia local;

Cadeiras:

- Cadeira tipo 5008 (Portuguesa) da Adico, usada como referência, salvaguardando a livre concorrência na compra, porque sendo funcionalmente e esteticamente adequadas fazem parte do quotidiano das esplanadas em Portugal, ao longo de várias gerações, e, por isso da cultura portuguesa;
- Estrutura metálica, com assento metálico ou madeira;
- Cores (a mesma para toda a esplanada): preferencialmente, cores terra e mate, tipo castanhos/bejes, cinzentos ou brancos, podendo, no entanto, ser sugeridas e autorizadas outras cores.

Mesas:

- Mesas em harmonia com as cadeiras tipo 5008 (Portuguesa) da Adico;
- Estrutura metálica;





- Cores (a mesma para toda a esplanada): preferencialmente, cores terra e mate, tipo castanhos/bejes, cinzentos ou brancos, podendo, no entanto, ser sugeridas e autorizadas outras cores.

Guarda-sóis:

- Cor Preto, beje ou branco;
- Devem permitir desmontagem sem ter que retirar as mesas e cadeiras;
- Para suporte dos mesmos, está proibida a perfuração do pavimento, ou outro tipo de violação do espaço publico, excepto em casos devidamente autorizado.

Corta-ventos:

- Devem ser em vidro, acrílico ou outro material translucido que permita a visibilidade;
- As estruturas de suporte, se necessárias, devem ser preferencialmente em perfil metálico de cor cinza antracite, preto antracite, beje ou branco, pode ainda ser utilizado o aço corten, ou outros materiais, desde que devidamente autorizados;
- Devem ser extensíveis e versáteis, só podendo estar abertos quando exista a necessidade de proteger a esplanada;
- Devem permitir desmontagem sem ter que retirar as mesas e cadeiras.

Acessórios

- Podem ainda ser colocados outros tipos de acessórios na esplanada, tipo vasos/floreiras, desde que devidamente enquadrado no tipo de espaço e mobiliário a utilizar, e devidamente autorizado.

Publicidade:

- A colocação de simbologia, logótipo ou marcas de promoção, devem ser monocromáticas, a branco, cinza ou preto. Outra de cor diferente deverá ser previamente autorizada;
- A Câmara Municipal de Felgueiras poderá, a qualquer momento, exigir a colocação de simbologia, logótipo ou marcas de promoção do concelho, em parte, ou em todos os elementos da esplanada.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Exemplo do conjunto da esplanada

Aquecedores

- O tipo de aquecimento a utilizar deve seguir o padrão das imagens, podendo, no entanto, outro tipo de aquecimento ser sugerido e devidamente autorizado.



Iluminação

- As esplanadas a utilizar em ambiente noturno, devem ter obrigatoriamente iluminação (à exceção daquelas em que a iluminação pública possa eventualmente substituir), e devem para isso, apresentar uma simples e breve descrição da iluminação a utilizar, seja ela direta ou indireta.

Instrução do pedido



Praca da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Os estabelecimentos interessados deverão preencher o formulário disponibilizado em <http://www.cm-felgueiras.pt/pt/formularios> e requerer através do seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-felgueiras.pt.



Praca da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt